

O processo de formação da sociedade mineira do século XVIII e suas influências na legislação colonial

Wesley Luiz da Silva – IPTAN

Bacharel em Turismo – IPTAN

E-mail: wesleymisson@bol.com.br

Fone: (32)3371-9907

Data de recepção: 14/02/2013

Data de aprovação: 21/02/2013

Resumo: Este artigo tem o propósito de apresentar um estudo sobre a formação da sociedade mineira do século XVIII, bem como sua influência na legislação colonial. Para tanto, adotamos a pesquisa bibliográfica, fundamentando nossos estudos em importantes obras sobre o tema como: Maxwell (1984), Silveira (1997), Souza (2010), Hollanda (2004) e outros. A sociedade mineira se desenvolveu a partir do descobrimento do ouro, que fez com que a coroa portuguesa voltasse seus olhos para a capitania, como possibilidade de salvar Portugal de uma grave crise econômica. Com isso, Minas Gerais cresceu em meio à pressão metropolitana em obter riquezas e o abandono de uma estrutura estatal que servisse à sociedade. Todas essas características da formação social mineira, findaram por refletir na legislação colonial. Com isso, abre-se a perspectiva de que os aspectos econômicos, políticos e sociais refletiram diretamente na legislação mineira.

Palavras-chave: Formação social mineira - Legislação colonial - Século XVIII

Introdução

Muito se estuda a respeito da história de Minas Gerais, mas, para realmente conhecer tal história, é necessário que se compreenda o contexto no qual se desenvolveu a sociedade mineira.

É preciso que uma análise sobre um determinado momento, período ou ações na história, seja realizada sob a ótica do pensamento daquela época, pois caso contrário, estaríamos deixando de conhecer a história na íntegra.

Dessa forma, este trabalho tem por objetivo demonstrar aspectos da vida social, política e econômica da sociedade mineira do século XVIII, que certamente contribuíram para a formação do ordenamento jurídico vigente à época.

Para tanto, na primeira parte deste artigo, abordaremos aspectos relativos ao contexto no qual se desenvolveu a colonização portuguesa em Minas, assim como aspectos concernentes ao desenvolvimento da sociedade mineira. Com esse intuito, faremos um histórico do século XVIII, levando em conta a política expansionista portuguesa e a maneira como os negócios eram administrados pela colônia.

Também será abordada a maneira como se desenvolveu a sociedade mineira que possuía como parâmetros sociais a metrópole. Já para a Coroa, a capitania mineira jamais deixou de ser um instrumento capaz de solucionar o problema econômico, que Portugal enfrentava desde o fim da União Ibérica.

Em um segundo momento, passaremos a conhecer aspectos ligados à legislação do século XVIII e sua formação. Assim, mostraremos elementos que conduziam a formação social mineira e que, ao mesmo tempo, influenciavam o funcionamento do ordenamento jurídico e em uma forma mais abrangente, o poder judiciário.

Apesar de o ordenamento jurídico utilizado na administração da colônia, ser o mesmo empregado no império português, hábitos e costumes que se desenvolviam em Minas eram levados em conta. Por ser uma sociedade que se desenvolvia em torno da extração do ouro e de pedras preciosas, e sob a pressão exercida pela coroa em obter cada vez mais riquezas que garantissem seu desenvolvimento na Europa, Minas vivia um grande paradoxo entre ser uma colônia e a busca pela “civilidade europeia”.

Dessa forma, poderemos observar que as relações sociais que se formavam em Minas, estavam ligadas ao patrimonialismo e ao favoritismo, uma vez que para Portugal,

as questões cotidianas dessa sociedade deveriam ficar a cargo do governo local. Com isso, a elite local usava a máquina administrativa estatal em proveito próprio, ditando as regras àqueles que não pertenciam a sua classe social. Por isso, os habitantes da colônia, sempre procuraram alcançar um *status* social capaz de neutralizar a indistinção.

Para a elaboração deste artigo, adotamos a pesquisa bibliográfica em importantes obras sobre o tema em discussão.

1. A formação social mineira e a busca pela civilidade

Com o fim da União Ibérica (1580-1640), houve uma significativa redução do império português e cada vez mais, a exploração mercantil da América tornava-se a única saída para a crise econômica de Portugal. Dessa forma, o governo português começa a controlar mais de perto as atividades na colônia americana.

Com vistas a intensificar o controle de uma das principais fontes de renda da metrópole, em julho de 1642, criou-se o Conselho Ultramarino que possuía a finalidade de tratar dos assuntos coloniais. E, com o mesmo objetivo, em 1649, criava-se a Companhia Geral do Comércio para o Estado do Brasil, que passou a monopolizar os suprimentos de produtos necessários ao consumo na colônia americana.

Tanto o Conselho Ultramarino quanto a Companhia Geral do Comércio, possuíam como objetivo controlar a exploração de metais e pedras preciosas descobertas no centro-sul, assim como fiscalizar a entrada e saída de produtos na colônia. Dessa forma, Portugal ganhava com a extração mineral e com a revenda de produtos, que obviamente possuíam preços acima dos normais praticados no mercado, uma vez que não se admitia a concorrência. Cabe destacar ainda, que outra grande fonte de renda para a metrópole, encontrava-se nas taxas e impostos que eram cobrados sobre a circulação de produtos e mercadorias, assim como o próprio quinto real.

Associada ao lucro obtido com extração mineral e ao comércio interno, paralelamente, Portugal desenvolvia sua estrutura político-administrativa que, cada vez mais, tentava apertar o cerco contra descaminhos e extravios do controle tributário metropolitano.

Apesar do desenvolvimento institucional português, as questões políticas e administrativas eram sempre vistas de forma financeira, justamente pelo fato de a colônia ser considerada uma extensão da casa do rei, em que as questões públicas se entrelaçavam

nas relações de parentesco e favoritismo, como demonstra Silveira (1997, p. 46):

Esta concepção de Estado solidificada a partir da metade do século XVII – e sustentada na premissa de que a sociedade era um prolongamento de sua estrutura, desprovida de interesses legítimos contrários ao poder real – advinha de um tipo de amálgama entre a burocratização absolutista e o patrimonialismo. De fato, se bem que o fim da união com a Espanha acarretasse uma estrutura administrativa mais profissional – isto é, mais burocrática –, permaneceu sempre o caldo patrimonialista segundo o qual os servidores representavam a extensão da casa do soberano.

Como podemos observar, o império português enxergava a colônia brasileira como uma fonte de recursos, que deveria ser explorada para garantir o sustento de Portugal. Parece-nos evidente, que qualquer outro assunto que não dissesse respeito à arrecadação imperial, não deveria ter importância para a metrópole. E foi sob esse conjunto de características, que se desenvolveu a sociedade mineira do século XVIII.

O fato é que Portugal também tentava alcançar um “grau de civilização”, tendo como base inspiradora a França e, para tanto, as relações nessa sociedade burocrática e patrimonialista, regiam-se pelo título ou papel desempenhado pelo indivíduo. Ou seja, o refinamento civilizatório se daria quanto mais nobre fosse o título alcançado pelo cidadão em uma sociedade. E, uma vez que o império português nada mais era do que uma extensão da casa do rei, obviamente as relações de parentesco, favoritismo e privilégios faziam parte daquela sociedade.

Sendo assim, era muito comum encontrarmos pessoas ligadas diretamente ao rei, ocupando cargos de destaque na estrutura administrativa do império e, com isso, alcançando um determinado grau de civilidade.

Isso não foi diferente com a sociedade mineira, pois os cargos mais altos da administração da colônia eram ocupados por pessoas vindas de Portugal, ou por pessoas que se iam destacando naquele meio social. Certo é que, entre o fim do século XVII e ao longo de todo o século XVIII, a sociedade mineira buscava em Portugal parâmetros de civilidade para sua construção social.

Desse modo, segundo Silveira (1997), as relações sociais mineiras do século XVIII, desenvolviam-se em determinados momentos tentando copiar a sociedade lusitana e, em outros, sendo obrigada a adequar-se à legislação portuguesa para as Minas. Isso porque, dentro desse contexto de institucionalização metropolitana e desenvolvimento de

civilidade aos modos europeus na capitania mineira, a cortesia e a violência, em todos os seus aspectos, conviviam lado a lado.

Tanto é assim que, em 2 de dezembro de 1733, um bando da legislação para o Distrito Diamantino, refutava as ofensas a Deus e os pecados públicos que ocorriam com tanta soltura no arraial do Tejuco, assim como condenava as mulheres de vida desonesta e escandalosa que frequentavam a Casa de Deus. A reprovação de tais atos, para essa “gente tão abominável, que se deve reputar como contágio dos povos e estragos do bom costume” (SILVEIRA, 1997, p. 68), culminava em expulsão da comarca ou em prisão e confisco dos bens.

Foi portanto, esse embate entre a busca pela civilidade e as particularidades de uma colônia que marcou a primeira metade do século XVIII mineiro.

A ausência de uma estrutura estatal e a falta de uma ordem civil, nos fins do século XVII e início do século XVIII, podem ser evidenciadas no trecho que se segue:

Nem depois de se tentar pôr alguma ordem nessa avalanche tumultuária que ia inundando as minas, interrompe-se as lavras volantes. Em muitos casos, a ação das autoridades nomeadas pela Coroa, nos termos do próprio regimento, dá lugar a resistência e até a sedições. Nas minas de Pitangui, por exemplo, de onde os paulistas tinham vedado o ingresso de emboabas, chegou-se ao extremo de proibir, sob pena de morte, o pagamento dos quintos. Quando premidos por força maior, preferiam à submissão o êxodo, com que davam causa a novas preocupações para as autoridades: isso ocorreu em mais de uma ocasião. Em tais casos o recurso a meios suavizantes parecia mais eficaz do que a violência (HOLLANDA, 2004, p. 273).

O referido trecho faz menção aos paulistas responsáveis pelo desbravamento das Minas, que de certa forma, davam uma “aparência de ordem civil” (HOLLANDA, 2004, p. 271) às terras mineiras, como afirmou o próprio rei de Portugal em carta enviada ao governador Conde de Assumar em 14 de outubro de 1718.

Sendo assim, podemos perceber que, até o início do século XVIII, a estrutura administrativa portuguesa na capitania mineira ainda não funcionava de forma efetiva, ficando essa a cargo dos desbravadores e mineiros que migravam para o interior do sertão em busca de riquezas. Apesar de Portugal saber que sua autoridade por vezes era desrespeitada culminando em sedições, tais ações eram aceitas por D. João, desde que não fosse defraudada a Real Fazenda.

Se o final do século XVII foi marcado por uma falta de estrutura estatal portuguesa na colônia mineira, no século XVIII, percebemos o oposto. A descoberta do ouro em Minas, entre os anos de 1693-1695, fez com que Portugal voltasse seus olhos para a capitania e medidas administrativas ainda modestas como “a separação da região mineradora da capitania do Rio de Janeiro (1709), e o desligamento da capitania de São Paulo (1720), além de mostrar a preocupação da coroa com o governo das insubmissas Minas” (SILVEIRA, 1997, p. 25).

Mas, somente a partir do governo de Gomes Freire de Andrade, que governou a capitania de 1735 a 1763, é que se desenvolveu uma institucionalização e urbanização (construção de estradas, chafarizes, pontes, igrejas etc.). Já o poder judiciário começava a ganhar forma entre os anos de 1745-1748, e mais tarde, o poder eclesiástico com a criação do Bispado de Mariana.

Certamente, o governo de Gomes Freire de Andrade marcou a história de Minas, principalmente na economia, pois no ano de 1735 criou a “capitação”, um imposto que deveria ser pago *per capita*, ou seja, que determinava o pagamento anual de $4 \frac{3}{4}$ de oitavas de ouro (17g do metal) sobre todo escravo empregado em qualquer atividade econômica da capitania, inclusive sobre os ofícios, lojas, hospedarias e vendas. Ficavam isentos apenas os escravos de eclesiásticos, governadores, oficiais de guerra e ministros (SOUZA, 2011, p. 217).

Nesse período de vigência da “capitação”, o quinto foi suspenso. Todavia, o que se observou foi um agravamento da pobreza e da violência cotidiana, devido aos excessos da fiscalização e como resultado, uma militarização da colônia. O armamentismo da capitania obviamente, se dava com o escopo de controlar a circulação do ouro, o que em sentido oposto, criou uma desagregação social.

De fato, o controle da exploração do ouro não era tarefa fácil em uma colônia que ainda desenvolvia sua infraestrutura administrativa. Dentre os tantos fatores que tornavam quase impossível essa missão, devemos destacar dois aspectos levantados por Sérgio Buarque de Hollanda. O primeiro diz respeito à condição dos clérigos como contrabandistas de ouro, como demonstra o seguinte excerto:

É notório, aliás, que desde os primeiros descobrimentos de ouro nas Gerais, os religiosos, em geral, mas principalmente os frades, são apontados como dos que mais contribuem para a fuga do metal. Em documento contemporâneo daquelas explorações iniciais, existente na Biblioteca da Ajuda e incluído

na 'Informação Sobre as Minas do Brasil' impresso nos Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, já se alude à "grande multidão de frades que sobem às minas e que sobre não o quintarem o seu ouro ensinam e ajudam os seculares a que façam o mesmo" (HOLLANDA, 2004, p. 277).

Dessa forma, podemos observar que uma grande quantidade de religiosos, burlava a fiscalização da Coroa Portuguesa em relação ao imposto devido ao erário imperial. Mas não foi somente esse o grande problema relativo ao desvio do ouro e de pedras preciosas, pois os mercadores consistiam em um problema muito maior, como também afirma Holanda (2004, p. 287):

Ainda mais difícil e a bem dizer impossível era uma ação terminante contra os mercadores que, por meios variados e nem sempre ostensivos, ajudavam a defraudar os direitos da Coroa. Sem os tratos não se mantinham os mineiros, nem as lavras; por meio deles, no entanto, se introduziam ali burlas de toda espécie, que resultavam em contínuos prejuízos para a Fazenda.

Os mercadores realmente consistiam em um grande problema para Portugal, uma vez que comerciantes, mercadores e tropeiros percorriam toda a capitania, levando e trazendo mercadorias, informações e, conseqüentemente, contrabandeando ouro e metais preciosos.

Certamente, os desvios praticados pelos comerciantes, mercadores e tropeiros eram rigorosamente punidos pela coroa. Mas, em relação aos mercadores, a situação pareceu ser bem mais grave. Tanto é verdade que, nas áreas onde se tornava quase impossível a fiscalização portuguesa, chegou-se a proibir a cultura de lavras, como aconteceu na região do Serro Frio em 1705. Cabe ressaltar, ainda, que, nessas regiões, onde se encontrava proibida a cultura de lavras, proibia-se também o trânsito de mercadores, pois sem aqueles que os abasteciam de tratos, tornar-se-ia impossível a permanência de mineradores nas ditas regiões.

Outro ponto de relevante importância a respeito do descaminho ou da defraudação do erário português, consistia nas "mercês", como demonstra Silveira (1997, p. 55):

Tratava-se, em larga medida, de um comportamento aceito. Se bem que críticas aos excessos dos funcionários reais fossem comuns, e que a legislação condenasse tais abusos, o uso desses métodos ocorria cotidianamente; dentro de certos limites, a corrupção tornava-se legítima e adequada ao

modo como se vivia a sociabilidade. A própria coroa fazia, muitas vezes, vistas grossas aos desvios dos burocratas e ao fato de se apadrinharem nas regiões em que serviam, mediante negócios ou casamentos.

Como podemos observar, essa era a lógica das relações na sociedade colonial mineira. As instituições não representavam seus súditos, mas sim os interesses da Coroa Portuguesa. Daí, as elites locais, valendo-se do poder que possuíam em um estado centralizador como o português, lançavam mão das mercês e das relações de parentesco e de favoritismo, para usufruírem em proveito próprio da máquina administrativa.

Em virtude das medidas contra o descaminho e o contrabando pela cultura das mercês e ainda, pelo excesso de fiscalização, o endividamento em Minas era generalizado, o que resultou no ato de emprestar dinheiro, uma manifestação de poder, pois as pessoas que se encontravam ao redor dos credores tornavam-se submissas (SILVEIRA, 1997, p. 145).

Sem pretendermos adentrar em discussões mais profundas a respeito do assunto, uma vez que não é o objetivo deste trabalho discutir o ciclo do ouro, podemos dizer que o auge da produção aurífera em Minas se deu entre os anos de 1725 e 1760, como atesta Maxwell (1985, p. 390), através do gráfico abaixo:

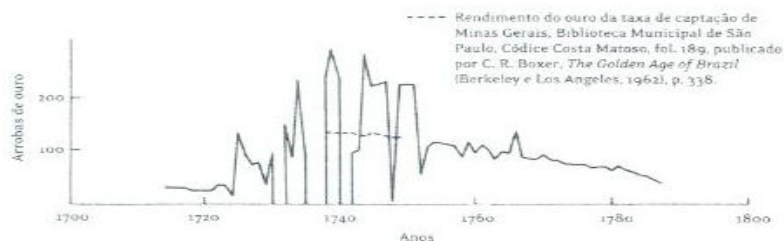


GRÁFICO E. O quinto real de Minas Gerais, de 1700 a 1787. Fonte: Mappa do rendimento que produziu o Real Quinto do Ouro na capitania de Minas Geraes desde o anno de 1700 a 1787... RAPM, VIII (1908), 575-7.

Gráfico 1 - O quinto real de Minas Gerais, de 1700 a 1787.

(Fonte: MAXWELL, 1985, p. 390.)

Como se observa, o rendimento do quinto real em Minas começa a se reduzir significativamente a partir do decênio de 1760, evidenciando assim, a escassez do ouro, pois, após referida data, jamais a capitania conseguiria bater a meta de 100 arrobas anuais, como pode ser demonstrado nas palavras de Hollanda (2004, p. 304):

A queda vai verificar-se mais depressa do que seria dado supor: já em 1757-58 baixa a arrecadação a 1.312 Kg, o que equivale a um *déficit* de 162 Kg. A diferença recupera-se no ano imediato, quando o excedente de mais de 16 por cento é inferior apenas de uma arroba ao de 1754-55. Outro *déficit*, esse de quarenta quilos, ou pouco mais, sugere logo depois que o acréscimo não representava uma recuperação positiva e duradoura. Há ainda excedentes nos dois anos imediatos, um ainda apreciável, de 150 quilos, outro, o último, apenas de 30 Kg. E a contar de 1762-63, quando a arrecadação só chega a 1.220 quilos, isto é, 250 Kg abaixo da finta, nunca mais alcançarão as cem arrobas anuais.

Como demonstrado, o ouro já não era capaz de sustentar toda a sociedade mineira e muito menos a metrópole portuguesa. No entanto, economicamente, Minas Gerais se mostrava diversificada, deixando para trás aquela ideia de uma sociedade exclusivamente mineradora. O comércio, a agricultura e os ofícios, sem dúvida, ajudavam a traçar o perfil da capitania setecentista. É o que demonstra um estudo realizado por Silveira (1997, p. 87) em pesquisa a depoimentos de 327 testemunhas arroladas nas devassas civis do Museu da Inconfidência-Casa do Pilar (MICP), do período de 1750-1769, de Vila Rica e freguesias próximas.

Para melhor compreensão, preferimos inserir a tabela organizada pelo referido autor (p. 88), que demonstra a ocupação exercida pelas testemunhas nos processos:

Tabela 2. Totais das cinco categorias: número/porcentagem

Atividades	Freg.	V.R.	total
mineração	18/14,9	32/15,5	50/15,3
ofícios	35/28,9	52/23,2	87/26,6
roça/gado	20/16,5	—	20/6,1
justiça	2/1,6	19/9,2	21/6,4
comércio	28/23,1	76/36,9	104/31,8
total	103/85,1	179/86,9	282/86,2

Tabela 1

Totais das cinco categorias de ocupações das testemunhas arroladas nos processos civis de Vila Rica e freguesias, entre 1750 e 1769.

(Fonte: SILVEIRA, 1997, p. 88.)

Como se pode observar, no período analisado, grande parte da população mineira já não se ocupava da mineração; os ofícios, o comércio e a atividade agropastoril ganhavam corpo na sociedade, deixando a atividade mineradora concentrada nas mãos

de uma pequena elite.

O fato de a mineração não ser hegemônica no emprego da população mineira, nos ajuda a delinear toda essa diversidade econômica, social e política, principalmente após o declínio do ouro, forçando a população a migrar para a atividade agropastoril, que àquele tempo, tinha também por objetivo abastecer o Rio de Janeiro.

Em 1776, a população mineira era superior a 300.000 habitantes, representando 20% de toda a América portuguesa, sendo a maior aglomeração da colônia. Cerca de mais de 50% da população era negra, formada por africanos ou escravos brasileiros de herança africana. O restante era, grosso modo, constituído em igual proporção de brancos e pardos (MAXWELL, 1985, p.147).

Certamente, seriam necessários meios para abastecer o mercado interno mineiro e por isso, muitas pessoas passaram a se dedicar a uma atividade mais rentável, como a agropastoril:

De fato, as Minas da segunda metade do XVIII assistiram à proliferação de crises à proporção que os anos passavam. Os mineiros realmente estavam descapitalizados e tinham cada vez menos condições para tocar suas lavras; os escravos e o ferro importado eram caros e o endividamento crescia. Dessa forma, o volume de ouro extraído caía e o comércio externo ficava menor; a população foi deixando os centros urbanos e dirigindo-se ao sul da capitania, onde avançavam as atividades agropastoris voltadas ao mercado do Rio de Janeiro (SILVEIRA, 1997, p. 108).

Podemos dizer que Rio de Janeiro e São Paulo, não conheceram a prosperidade com a agricultura como Minas a conheceu. Em meados do século XVIII, a extração dos metais e pedras preciosas não ocuparia senão um terço ou bem menos da população, embora não se consiga apurar isso com precisão (HOLLANDA, 2004, p. 289).

De certa forma, podemos evidenciar o declínio do ouro em Minas e a mudança da principal atividade exercida pela população da colônia, se paragonarmos com as matrículas de estudantes mineiros em Coimbra.

Desde 1732, Minas vinha dando sinal do valor dado aos estudos universitários, matriculando em Coimbra os filhos daqueles que aqui faziam fortuna, ou mesmo que não fizessem fortuna, mas que vissem nos estudos uma ascensão social, tão perseguida naquela sociedade.

Um desses exemplos foi o advogado, poeta e inconfidente Cláudio Manuel da Costa, que nasceu no distrito da Vargem, em Minas Gerais, em 5 de junho de 1729. Filho de pai português e mãe paulista, vindos para Minas à procura do ouro e dedicando-se paralelamente ao comércio e aos negócios agrícolas, mas sempre visando à mineração, conseguiram angariar recursos para que em 1749, Cláudio embarcasse para Coimbra e lá se formasse em Cânones. Quando de lá retornou, em 1756, adquiriu fama e *status* na sociedade mineira de Vila Rica (SOUZA, 2011).

A partir de 1732, sempre se verificaram alunos oriundos da colônia mineira matriculados em Coimbra, ora em maior quantidade, evidenciando o auge da produção aurífera, ora em menor quantidade, coincidindo com o declínio do ouro. No entanto, em 1786, Minas Gerais contribuía com 10 alunos matriculados em cursos universitários na mencionada instituição, dando sinais de um aumento significativo em relação às matrículas anteriores. Esse aumento significativo, no entanto, não provinha de estudantes filhos de mineradores, haja vista que essa atividade se encontrava em total declínio, mas sim de famílias provenientes de São João del-Rei e Rio das Mortes, que abasteciam a capitania com suas atividades agropastoris e manufatureiras (HOLLANDA, 2004).

No mesmo sentido, destaca Maxwell (1985, p.149):

A fazenda de Minas, muitas vezes, combinava o engenho de açúcar com a mina, ou esta última com a pecuária. Muitos latifúndios de Minas tinham lavra aurífera, grande lavoura e engenhos de açúcar e de farinha. As grandes propriedades de Alvarenga Peixoto ao sul de Minas eram, precisamente, um desses latifúndios horizontalmente integrados, com grandes lavras de ouro, engenho de açúcar, canaviais, cafezais e pecuária. As propriedades do rico vigário de São José em Rio das Mortes, Carlos Correia de Toledo e Melo, compreendiam minas, grandes lavouras, culturas de milho e de feijão e engenho de açúcar.

Dessa forma, podemos visualizar o quanto era importante a atividade agropastoril em meados do século XVIII. A produção aurífera, que cada vez mais escasseava, concentrava-se nas mãos da elite que, mesmo desenvolvendo a mineração, percebia na agricultura e na pecuária uma alternativa rentável para os novos rumos da economia mineira.

Dentro de todo esse contexto de desenvolvimento da sociedade mineira do século XVIII, outro aspecto de suma importância diz respeito às relações entre escravos e

senhores. Segundo Silveira (1997, p.116), os negros faziam parte da vida de seus senhores, alcançando um “*status* aluvional”. Os negros possuíam certa liberdade de locomoção, de decidir sua venda e, muitas vezes, praticavam crimes a pedido de seus senhores.

Não raro, os negros portavam até mesmo a palavra de seus senhores, uma vez que, com a escassez do ouro, tornavam-se difíceis os meios de circulação no comércio e com isso muitas vezes, a palavra escrita ou falada superava a carência de tais meios de circulação. Os empenhos e as promessas superavam os papéis, e em uma sociedade onde tudo dependia de percorrer longas distâncias, os escravos que adquiriam a confiança de seus senhores negociavam, buscavam dinheiro etc., em nome destes.

Esses comportamentos, que findavam por estreitar as relações entre escravos e senhores, aliados à escassez de mulheres, acabaram gerando a miscigenação da população. Cabe ressaltar, que a escassez de mulheres se deveu à corrida do ouro que a todo o momento atraía homens de todas as partes em busca do metal, diferentemente dos colonos das outras partes do Brasil, que vinham de forma espaçada, suprimindo em parte, a falta de mulheres brancas. Segundo Sergio Buarque de Hollanda (2004, p. 300), a mulher possuía um valor fundamental na sociedade, pois, além de ter um papel decisivo na continuidade e preservação da raça, possuía a capacidade de dar um refinamento social e manter os ritos de cortesia. Essa miscigenação não agradava a todos, como demonstra Maxwell (1985, p. 154):

No ano de 1725 o Conselho Ultramarino de Lisboa refletiu as queixas locais declarando que as admissões de mulatos em postos municipais eram “indecosas” e recomendou aos habitantes que deixassem descendentes que não fossem ‘defeituosos e impuros’. As recomendações da carta eram de difícil atendimento, pois o número de mulheres brancas continuava pequeno e muito concentrado na zona sul da capitania, sendo praticado o concubinato em larga escala.

Dessa forma, como podemos observar, a sociedade mineira foi marcada por um grande paradoxo. Conviviam lado a lado ricos e pobres, livres e escravos, brancos e negros, traços criados pelo ouro, pela religiosidade e também pelo mito. A todo o momento, os opostos se atraíam e se repeliam, de forma absolutamente normal, naquela sociedade colonial do século XVIII.

Minas Gerais se desenvolveu de forma particularmente marcada pela busca incessante do ouro e pelo povoamento das mais diversas etnias. A violência conviveu

cotidianamente entre a população que não via no estado português a solução para seus problemas e que, no entanto, ao mesmo tempo, buscava copiar os padrões de “civilidade” europeia.

Se todos os aspectos e circunstâncias até agora apontados por este trabalho serviram para traçar um perfil da sociedade setecentista, seja no âmbito político, social e econômico, devemos dizer que outro aspecto não menos importante será abordado no próximo item: a legislação colonial.

2. A legislação imperial e a rubrica colonial no judiciário

No item anterior, abordamos aspectos importantes referentes ao processo de formação da sociedade mineira do século XVIII. Tais aspectos, nos mostraram o contexto em que vivia aquela população, ensinando-nos a lógica do pensamento setecentista em vários segmentos da sociedade. E é sob essa totalidade de ideias, que a partir de agora, faremos um retrato da legislação vigente naquele século.

O universo jurídico que vigorou no Brasil-Colônia, foi o mesmo que vigorava em Portugal: as Ordenações Reais. Tais ordenações eram compostas pelas Ordenações Afonsinas de 1446, as Ordenações Manuelinas de 1521 e pelas Ordenações Filipinas de 1603 – resultado do domínio castelhano, que reunia as Ordenações Manuelinas e a legislação extravagante.

As Ordenações Filipinas foram apenas uma consolidação das leis em vigor. No entanto, José Fábio Rodrigues Maciel (2006), nos ensina que tal consolidação não se dava da maneira como conhecemos as nossas consolidações atuais. Àquele tempo, as consolidações davam-se com base nos casos em concreto, reduzidos a termo, de modo que não se procurava sanar contradições, repetições e lacunas. O mencionado autor salienta que em pouquíssimos casos mal existiam as partes gerais, com regras em abstrato.

Dessa forma, as Ordenações Filipinas eram divididas em cinco livros: I Direito Administrativo e Organização Judiciária; II Direitos dos Eclesiásticos, do Rei, dos Fidalgos e dos Estrangeiros; III Processo Civil; IV Direito Civil e Comercial; e por fim, V Direito Penal.

Cabe ressaltar, que se recomendava sempre que possível, seguir as orientações, ou seja, a jurisprudência do mais alto tribunal do reino: a Casa de Suplicação. Essa era a

maneira pela qual Portugal tentava sempre fazer prevalecer os interesses da Coroa, sobre os interesses locais.

Como as leis de modo geral eram feitas a partir do caso em concreto, o sistema jurídico português estava sujeito a muitas lacunas, devendo ser amenizado esse problema subsidiariamente pelo Direito Romano, pelas Glosas de Acúrsio, pelas opiniões de Bártolo e pelo Direito Canônico; este último caso envolvia crimes que tivessem relações com o pecado, a heresia ou aqueles de cunho sexual.

Apesar de todo esse aparato de leis, certamente continuavam a existir lacunas. Nesse caso, cabia ao rei decidir, como nos demonstra Maciel (2006):

Na falta de qualquer solução a partir dessas fontes, e não fosse o caso passível de ser avaliado pelos tribunais eclesiásticos, deveria ser remetido ao rei. A decisão proferida pelo rei passava a valer como lei para outros feitos semelhantes.

Sendo assim, podemos evidenciar o quanto a palavra do rei poderia modificar a qualquer momento, uma determinada situação. A força do rei em criar leis era soberana, e dependendo das circunstâncias e do interesse real, uma ação que, até então não era considerada crime, poderia ser qualificada como tal sem prévio aviso.

Maciel (2006) ainda chama nossa atenção para o tipo de pena aplicada pelas Ordenações Filipinas:

As penas previstas nas Ordenações Filipinas eram consideradas severas e bastante variadas, destacando-se o perdimento e o confisco de bens, o desterro, o banimento, os açoites, morte atroz (esquartejamento) e a morte natural (força). Mas, como típica sociedade estamental da época, não poderiam ser submetidos às penas infames ou vis os que gozassem de privilégios, como os fidalgos, os cavaleiros, os doutores em cânones ou leis, os médicos, os juizes e os vereadores.

Como podemos observar, as penas previstas nas Ordenações Filipinas eram terríveis, ultrapassando a responsabilidade jurídica do indivíduo, convertendo-se a penas físicas e patrimoniais. Além da severidade imposta pelas penas, ficam evidenciados ainda, os privilégios concedidos a determinadas classes sociais da época.

No mesmo sentido, declara Cardozo da Costa, em sua *Compilação Systematica das Leis Extravagantes de Portugal* (1799 *apud* TOSTO; LOPES, s.d., p. 53):

A lei em huma Monarchia, como a nossa, na qual o poder legislativo reside inteiramente na pessoa do Rei, pode definir-se a vontade do Príncipe declarada a seus vassallos para regularem por Ella as suas acções.

Tais palavras demonstram, que no rei nascia o direito público, o direito de fazer leis, assim como o direito de delegar a jurisdição. Talvez, o mecanismo mais usado pelo monarca para deflagrar sua vontade, tenham sido “As Cartas Régias – que eram verdadeiras cartas, epístolas – [que] possuíam força de Lei nos limites de suas disposições. Eram espécies do gênero Lei” (TOSTO; LOPES, s.d., p.58).

As cartas régias a que se refere essa citação, dizem respeito às duas cartas emitidas por Dona Maria I, dispondo sobre a conjuração mineira. O conteúdo das cartas, estabelecia que os réus deveriam ser sumariamente julgados, definia os magistrados e suas jurisdições, remediava qualquer vício formal ou processual, determinava qual direito deveria ser aplicado, revogando qualquer disposição em contrário. Dava ainda gradação às penas e também à clemência (TOSTO; LOPES, s.d., p. 62). Como se observa, na vontade do monarca, encontravam-se substâncias capazes de alterar, criar ou extinguir leis, e assim, colocar os interesses da Coroa acima dos interesses locais.

Vale ressaltar ainda, que a tipificação das leis geralmente vinha acompanhada de uma carga emocional muito grande, apelando para o sentimento da religiosidade, da autoridade ou do mito.

Apesar do apelo sentimental, das subjetividades e da crueldade que se aplicava no ordenamento jurídico do século XVIII, e principalmente da severidade encontrada nas Ordenações Filipinas, ao analisarmos essa legislação, não devemos lançar nossos olhares com pensamentos do século XXI, como demonstra Aníbal Bruno (2001, p. 60 *apud* TOSTO; LOPES, s.d., p. 37):

Para julgarmos essa legislação (o autor refere-se, exclusivamente, às Ordenações Filipinas) é preciso situá-las (*sic*) naqueles começos do século XVII, em que foi promulgada e dos quais reflete os princípios e os costumes jurídicos. Baseada na intimidação pelo terror, como era comum naqueles tempos, distinguiam-se as Filipinas pela dureza das punições, pela frequência com que era aplicada a pena de morte...

Apesar de Aníbal Bruno referir-se às Ordenações Filipinas, acreditamos contudo, que tal pensamento deva ser aplicado ao analisar qualquer ação histórica, principalmente no que diz respeito à criação das leis, uma vez que, segundo Miguel Reale (1999, p. 65), o direito se explica pela junção de três elementos: fato, valor e norma.

Essa combinação de três elementos indissociáveis, denominada Estrutura Tridimensional do Direito, demonstra o quão importante é analisar uma determinada lei em seu contexto de criação. Para essa teoria, as leis surgem a partir de um fato que a sociedade determina, quantifica ou valoriza com base em sentimentos morais; criando dessa forma, a norma que será introduzida no ordenamento jurídico.

A tridimensionalidade do direito, desenvolvida pelo jurista Miguel Reale certamente nos ajuda a compreender o sistema legislativo do século XVIII. Com base nos três elementos acima citados, verificamos que todo o processo de construção de uma determinada sociedade, se reflete na legislação vigente àquele tempo, e isso não foi diferente com a capitania das Minas.

Como já demonstrado em fase anterior deste artigo, o processo de formação da sociedade mineira no Brasil-Colônia refletia-se nas relações sociais, na economia e principalmente, no sistema judiciário. Por ser Minas uma colônia, com a qual a Coroa somente se importava quando dizia respeito a questões econômicas, essa realidade contaminou o judiciário local de abusos.

Em janeiro de 1788, Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, enviava uma série de instruções ao então nomeado governador das Minas, Visconde de Barbacena, dentre as quais destacavam os abusos cometidos pelo judiciário, como se observa em Maxwell (1985, p. 171):

Além disto, por meios indiretos, magistrados e advogados e outros relacionados com a administração da justiça multiplicam os processos com objetivos venais. A omissão e negligência dos intendentes em seus atos contra os contrabandistas e defraudadores eram, também, dizia ele, devidas aos consideráveis emolumentos e ganhos que conseguiam dos processos eternizados nos tribunais. Os processos execuções da própria Fazenda Real, observava Melo e Castro, não estavam isentos de tais prevaricações.

Como podemos constatar, essa era a lógica do pensamento colonial do homem do século XVIII, em que os favoritismos e privilégios permeavam a ordem social. E segundo

Silveira (1997, p. 152), a Câmara de Vila Rica possuía problemas semelhantes ao do império português, que através de uma oligarquia, mantinha a justiça sob controle. Cabe ressaltar, que antes de 1754 não existiam juízes letrados, todas as audiências eram presididas por militares ou pessoas influentes nomeadas.

Esse pensamento do homem oligárquico colonial, associado ao fato de que, somente após 1754 apareceram os primeiros juízes letrados da Câmara, certamente contribuía para que a justiça fosse lenta e tivesse um alto custo. É o que nos ensina Silveira (1997, p. 162):

[...] durante a segunda metade do século XVIII, uma devassa – englobando salários de juízes, escrivães e meirinhos – custava em média 20 oitavas de ouro. Com esse dinheiro, podia-se comprar, segundo a lista de um comerciante de Vila Rica, um par de meias de seda para mulher (1.950 réis), três pares de meias de algodão (3.900), um chapéu de Braga (620), um caderno de papel pautado (128), uma dúzia e meia de botões (300), quatro libras de cera ‘para a Senhora Santana’ (1.600), um lenço de seda preta (900), quatro lenços para tabaco (2.400), 19 libras de pólvora (6.764), cinco libras de estanho (2.000), um par de sapatos (900) e um par de servilhas (600).

Dessa maneira, é possível imaginarmos o quão caro seria recorrer à justiça mineira, em uma época em que as relações sociais poderiam mudar o rumo das decisões, e a dificuldade em se adquirirem produtos como os acima mencionados era enorme.

Assim, por conta do alto custo e da morosidade da justiça em Minas, milícias e particulares julgavam-se no direito de fazer justiça por conta própria, o que em certa parte era tolerado pelo governo português, uma vez que o Estado não se fazia presente exceto quando o problema dizia respeito ao erário. Nesse período, a palavra e a honra valiam muito e a impunidade era intolerável.

Considerações finais

O estudo da formação política, econômica e social da capitania mineira no século XVIII, sem dúvida é um trabalho árduo. Para compreendermos aquela fase histórica, é necessário que façamos um mergulho na lógica do pensamento do homem colonial, pois caso contrário, grande parte da história se ocultará diante de nossos olhos, mascarada por uma visão conceitualista do século XXI.

Por isso, para entender todo esse movimento de formação social de Minas, muitas vezes, torna-se necessário estudarmos parte do contexto político e econômico do império português. Não só porque o Brasil era colônia de Portugal, mas porque dessa forma, consegue-se extrair a essência de uma relação existente entre uma “civilização” já organizada com suas regras, e outra como a mineira, que muitas vezes abalizava-se na sociedade metropolitana.

É claro que essa baliza fica sujeita à produção econômica da colônia. Como exemplo dessa sujeição, podemos citar o ciclo do ouro que, de acordo com seus altos e baixos, produzia efeitos diretos na formação da sociedade. Em períodos áureos da extração do ouro, vários indivíduos conseguiam estudar em Coimbra, buscando assim, uma ascensão social. No entanto, nos períodos em que não se alcançava a meta de 100 arrobas anuais, o número de alunos matriculados nas universidades portuguesas caía drasticamente.

Cabe lembrar, que todas as vezes em que a extração do ouro não atingia a meta estabelecida pela metrópole portuguesa, novos impostos tentavam suprir o *déficit*, e ameaças de derramas se espalhavam por toda a capitania. Certamente que esse olhar econômico voltado para a colônia, fez surgir em seus habitantes novos sentimentos. E para aqueles que sempre buscavam na sociedade portuguesa o modelo ideal, essa indistinção suscitava o descontentamento.

Desde o descobrimento do ouro em Minas, no final do século XVII e durante todo o século XVIII, Portugal manteve seus olhos voltados para a capitania mineira com um único objetivo: o abastecimento do mercado interno e a extração do ouro. Para a metrópole, Minas era a oportunidade de salvar o reino da enorme crise pela qual passava após o fim da União Ibérica.

Portugal sempre manteve uma relação de vigilância sobre as Minas, mas essa vigilância tinha como objetivo evitar fraudes ao erário. Todas as ações na colônia deveriam primeiro, atender às necessidades da Coroa.

E foi nesse contexto que se desenvolveu a sociedade mineira. Para Portugal, o estado só chegaria aonde houvesse oportunidade de extrair riquezas; caso contrário, deveriam os governos locais ocupar-se em resolver as pendências, desenvolvendo-se dessa forma, a estrutura administrativa portuguesa em Minas. E com ela, toda uma rede de favoritismos e oportunismos, que aproveitando-se da ausência estatal, desenvolvia-se paralelamente.

A sociedade mineira conviveu o tempo todo com grandes paradoxos: a riqueza e a

pobreza, homens livres e escravos, brancos e negros, violência e refinamento e tantos outros exemplos, mas que coexistiam em uma simbiose de cumplicidade, e em alguns casos, até mesmo afetividade; como por exemplo, o envolvimento entre os senhores e suas escravas.

Se adotarmos como referência a Teoria Tridimensional do Direito, do jurista Miguel Reale (1999), para a qual seria necessário que um fato valorado pela sociedade, se tornasse norma, fica claro o entendimento de como era possível que a legislação da época fosse tão cruel aos nossos olhos, mas perfeitamente compreensível para a sociedade mineira do século XVIII.

Se paradoxos eram tão comuns naquela sociedade, obviamente isso se refletia no ordenamento jurídico. Como já mencionado neste trabalho, não havia em Minas uma separação bem definida do que era uma estrutura estatal e uma estrutura particular. As relações pessoais é que ditavam as regras a serem seguidas em determinado momento.

Abusos do judiciário, aconteciam a todo o tempo nas ações cíveis analisadas por Silveira (1997, p.163), demonstrando, que além do alto custo das ações na justiça mineira, grande parte da morosidade findava por beneficiar ocupantes de postos públicos que sabiam fazer da lei um negócio pessoal rentável.

Ao longo de todo o século XVIII, podemos perceber que o judiciário e o ordenamento jurídico, serviram não somente para beneficiar a elite local ou os interesses da Coroa, mas também para controlar a “civilidade” tão almejada pela sociedade mineira. Em diversos momentos, a legislação em vigor procurava conter o excesso dos populares, conduzindo os indivíduos a um refinamento nas relações sociais.

Dessa forma, observamos como bem lembra Silveira (1997), que todo o processo de formação da sociedade mineira girou em torno de um “aluvionismo social”, em que as pessoas buscavam alcançar um padrão de refinamento semelhante ao que se percebia na corte. Todavia, as condições em que se desenvolveu a capitania, não permitiram que esse processo se desse de forma duradoura, uma vez que Portugal não reconhecia Minas como um território, mas como o quintal do império lusitano.

Sempre que os reais interesses fossem ameaçados, a Coroa revogava qualquer espécie de autoridade sobre os que aqui governavam, evidenciando que jamais a capitania teria o direito de alcançar o *status* de sociedade portuguesa. Ademais, Portugal não tinha interesse em que a colônia se consolidasse em padrões próprios, sejam econômicos, políticos etc. Minas deveria ser o que sempre foi aos olhos portugueses: uma colônia.

O processo de formação da sociedade mineira do século XVIII e suas influências na legislação colonial

Por fim, devemos dizer que a legislação e o poder judiciário da capitania, certamente foram usados para beneficiar a Coroa portuguesa e a elite local, mas serviram também como mecanismos capazes de auxiliar o desenvolvimento social. Apesar da crueldade e da rigidez das penas da legislação vigente naquele contexto histórico, isso era perfeitamente aceitável.

Em suma, apesar de Minas seguir uma legislação usada pela metrópole portuguesa, particularidades do contexto político, social e econômico mineiro, fizeram com que as leis e o poder judiciário refletissem as circunstâncias sob as quais a colônia se desenvolveu.

Referências

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. *História geral da civilização Brasileira*. v. 2, 11 ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

MACIEL, José Fábio Rodrigues (2006). *Ordenações Filipinas: considerável influência no direito brasileiro*. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/ordenacoes-filipinas-consideravel-influencia-no-direito-brasileiro/484>>. Acesso em: 9 jan. 2013.

MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil-Portugal, 1750-1808*, 7 ed., São Paulo: Paz e Terra, 1985.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. São Paulo: Saraiva, 1999.

SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto*. São Paulo: Hucitec, 1997.

SOUZA, Laura de Mello e. *Cláudio Manuel da Costa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

TOSTO, Ricardo; LOPES, Paulo Guilherme M. *O processo de Tiradentes*. São Paulo: Conjur, 2007.

The Process of Formation of the Society from Minas Gerais in the Eighteenth Century and its Influence on Colonial Legislation

Abstract: This article has the purpose of presenting a study on the process of formation of the society from Minas Gerais, in the eighteenth-century, and its influence on colonial legislation. By means of a bibliographical research, our study is based on important works by Maxwell (1984), Silveira (1997), Souza (2010), Hollanda (2004) and others. From the moment gold was discovered, the society from Minas Gerais has developed, what drove Portuguese Crown turn its eyes to captainship as a possibility to save Portugal from a severe economic crisis. Hence, Minas Gerais has grown up amid metropolitan pressure to obtain wealth and the sense of abandonment on the part of the state structure that should serve society. All these features concerning the society from Minas Gerais are reflected in colonial legislation. Thus, it is possible to consider that economics, political and social aspects were directly reflected in Minas Gerais legislation.

Keywords: Minas Gerais Social Formation – Colonial Legislation – Eighteenth-Century